



CONTRATO Nº 146/2023

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr. **Marlon Marques Machado**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.265/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **Marlon Marques Machado**, brasileiro, CPF nº. 025.829.090-09 residente e domiciliado no município de Chapada-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Agente de Controle Interno, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.265/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 4.488,71 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

2.1 – além da remuneração o contratado perceberá vale alimentação no valor de R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.241/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 33 (trinta e três) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 17 de maio de 2023 até 16 de maio de 2024, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses, a critério único e exclusivo da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária,



exceto os dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constante na Lei Orçamentária Municipal 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 17 de maio de 2023, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Marlon Marques Machado
Contratado

Testemunhas:

Janaína Stürmer

Eloy Arty Auler



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Marlon Marques Machado, solteiro, portador da Identidade sob nº. 2098915818 CPF nº. 025.829.090-09, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 145/2023.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 17 de maio de 2023.

Marlon Marques Machado